

# **Câmara Municipal de Votorantim**

**Projeto de Lei nº. 24/90**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores Municipais**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 195/90 CM

Votorantim, 11 de julho de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

O reajuste, da ordem de 20% (vinte por cento), conforme se constata pelo artigo 1º do Projeto, incide sobre a tabela de MAIO, passando a vigorar a partir do mês seguinte, portanto retroativo a 1º de JUNHO do corrente ano.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e nobres vereadores que integram essa Egrégia Casa, que o reajuste proposto deveria ter sido concedido já no mês anterior, o que deixamos de fazer por questões de ordem técnica. Pretendíamos submeter à apreciação dessa Casa, antecipando a ele, o Projeto de Reestruturação Administrativa que, lamentavelmente, dada a sua complexidade, não se encontra concluído até a presente data, pela equipe do "CEPAM" incumbida de sua elaboração.

11/07/90



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

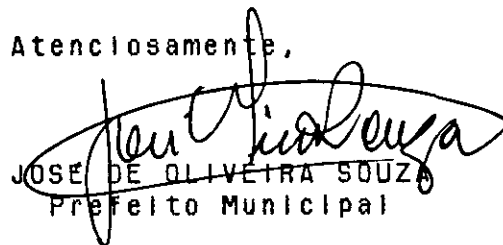
Com o presente reajuste, além de eliminarmos a defasagem salarial que era de 10% (dez por cento), estamos também neutralizando a inflação de JUNHO, de cerca de 8% (oito por cento) e concedendo um aumento real da ordem de 2% (dois por cento), ensejando-se dessa forma um maior poder aquisitivo aos funcionários e servidores da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunas tecer, convictos de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Dada a importância de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do artigo 55, de nossa LEI ORGANICA.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador RUBENS MESADRI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI nº. 24/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

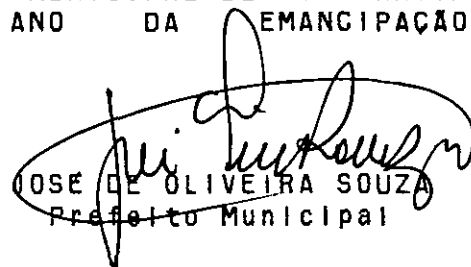
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1º de junho de 1990, na base de 20% (vinte por cento) sobre as tabelas de maio de 1990, definidos os novos valores nas Tabelas que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - O reajuste dos integrantes do quadro de servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas com aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em  
11 de julho de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

| PADRÃO | MAI/90    | JUN/90    |
|--------|-----------|-----------|
| P      | 23.365,00 | 28.038,00 |
| Q      | 20.933,00 | 25.120,00 |
| N      | 20.037,00 | 24.045,00 |
| J      | 14.649,00 | 17.579,00 |
| I      | 14.179,00 | 17.015,00 |
| H      | 13.536,00 | 16.244,00 |
| G      | 13.351,00 | 16.022,00 |
| F      | 13.024,00 | 15.629,00 |
| E      | 12.728,00 | 15.274,00 |
| D      | 12.426,00 | 14.912,00 |
| C      | 11.673,00 | 14.008,00 |
| B      | 10.636,00 | 12.764,00 |



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - COMISSIONADOS

| PADRÃO | MAI/90    | JUN/90    |
|--------|-----------|-----------|
| CC1    | 25.742,00 | 30.891,00 |
| CC2    | 23.365,00 | 28.038,00 |
| CC3    | 14.649,00 | 17.579,00 |
| CC4    | 11.673,00 | 14.008,00 |



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 03 = PESSOAL VARIÁVEL / C.L.T.

| PADRÃO | MAI/90    | JUN/90    |
|--------|-----------|-----------|
| 01     | 41.534,00 | 49.852,00 |
| 02     | 37.121,00 | 44.546,00 |
| 03     | 34.614,00 | 41.537,00 |
| 04     | 28.340,00 | 34.008,00 |
| 05     | 28.097,00 | 33.717,00 |
| 06     | 24.507,00 | 29.409,00 |
| 07     | 22.443,00 | 26.932,00 |
| 08     | 20.022,00 | 24.027,00 |
| 09     | 19.778,00 | 23.734,00 |
| 10     | 18.682,00 | 22.419,00 |
| 11     | 17.638,00 | 21.166,00 |
| 12     | 17.508,00 | 21.010,00 |
| 13     | 16.482,00 | 19.779,00 |
| 14     | 16.069,00 | 19.283,00 |
| 15     | 15.891,00 | 19.070,00 |
| 16     | 15.651,00 | 18.782,00 |
| 17     | 14.924,00 | 17.909,00 |
| 18     | 14.649,00 | 17.579,00 |
| 19     | 13.588,00 | 16.306,00 |
| 20     | 13.536,00 | 16.244,00 |
| 21     | 13.351,00 | 16.022,00 |
| 22     | 13.024,00 | 15.629,00 |
| 23     | 11.673,00 | 14.008,00 |
| 24     | 11.146,00 | 13.376,00 |
| 25     | 10.267,00 | 12.321,00 |
| 26     | 10.008,00 | 12.010,00 |

11 07 90

**R E C E B I**

Votorantim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

11 07 90

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S. S. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. E. J. U. R. I. D. I. C. A

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

13 07 90

**EM DISCUSSÃO**

S. S. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P R E S D E N T E

13 07 90

**APROVADO**

S. S. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P R E S I D E N T E



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 196/90 CM

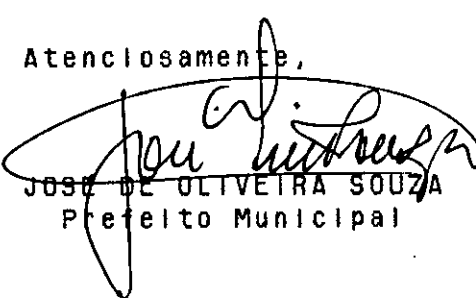
Votorantim, 11 de julho de 1.990.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de se conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, vimos pelo presente, nos termos do item I, do artigo 41, da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, convocar extraordinariamente essa Egrégia Casa, para deliberar sobre o Projeto de Lei a que se refere a matéria acima aventada, objeto de nosso ofício nº 195/90 desta data.

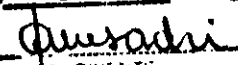
Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador RUBENS MESADRI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM

**VISTO**

11 de 07 de 1990  
  
PRESIDENTE